

contos com outra de Itú a Sorocaba, e bem assim a regular o trafego e frete das linhas, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Selles.

N. 35.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. — Fica o Governo da Provincia autorisado a despende, desde já, a quantia necessaria para, de accôrdo com o parecer do Inspector Geral das Obras Publicas, proceder-se ás obras indispensaveis no rio Parahyba, nas proximidades da Cidade de Jacarehy : revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo da Provincia a despende, desde já, a quantia necessaria para proceder-se ás obras indispensaveis no rio Parahyba, nas proximidades de Jacarehy, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Selles,

